



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 095, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
873/2010
Protocolo

PROC. Nº 873/2010

Diadema, 20 de outubro de 2010.

OF. ML. Nº 059/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA 28/10/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

14:29 25/10/2010 004200/ CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da minuta de convênio a ser celebrado pelo Município com o Tribunal de Justiça de São Paulo, para cessão de servidor público municipal em caráter gratuito, já autorizado pela Lei Municipal nº 21.993, de 22 de junho de 2010.

2.993

Ocorre que após a edição da Lei, o Poder Judiciário enviou ao Município um ofício acompanhado de uma minuta-padrão de termo de convênio para cessão de servidores municipais.

Assim, como o termo aprovado acompanhou o projeto de lei primitivo, mister se faz este encaminhamento, a fim de que o Legislativo possa conhecer os novos termos do ajuste e anuir a sua celebração.

Pelo exposto, na certeza de termos demonstrado, embora de forma sucinta a pertinência da medida, principalmente pela relevância e interesse público, aguarda o Poder Executivo, venha esse Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, previsto no regimento interno desta casa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *em a*

SAJUL para encaminhamento

DATA 25 OUT 2010

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 095, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
873/2010
Protocolo

PROC. Nº 873/2010

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

ALTERA a minuta de Termo de Convênio, parte integrante da Lei Municipal nº 2.993, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a minuta de termo de convênio, parte integrante da Lei Municipal nº 2.993, de 22 de junho de 2010, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 20 de outubro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
873/2010
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de _____, **DR.** _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e de outro, como **CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE** _____ neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr.** _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº 000.000.000-00, com autorização contida na **Lei Municipal nº** _____, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1. – A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº** _____, consignando, ainda, que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. – O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -05-
873/2010
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O servidor cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade....., data.....

DR. _____
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
COMARCA DE _____

SR. _____
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

Testemunhas:

NOME _____

RG. _____

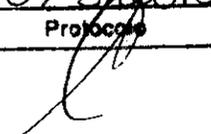
NOME _____

RG. _____

Lei Ordinária Nº 2993/10, de 22/06/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 36310
Mensagem Legislativa: 1810
Projeto: 3210

Fls. - 07 -
8/3/2010
Protocolo



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIÁDEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

LEI MUNICIPAL Nº 2.993, DE 22 DE JUNHO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 032/2010)

(nº 018/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de julho de 2010

DISPÕE sobre autorização para celebração de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema, conforme condições a serem estabelecidas por meio da celebração de Convênio.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 22 de junho de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

MINUTA
TERMO DE CONVÊNIO

Fls. - 08 -
873/2010
Protocolo

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EM CARÁTER GRATUITO.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, neste representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado, como CONVENIADO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO representado pelo MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Diadema, Dr.

, com sede na Avenida Sete de Setembro, com autorização contida na Lei Municipal nº , firmam o presente instrumento do convênio, visando cessão de servidor público municipal, em caráter gratuito, ao órgão CONVENIADO, o que fazem sob as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CONVENIADO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema.

1.1.1 – A cessão de servidores que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 – O CONVENIENTE expedirá ofício ao CONVENIADO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.005, de 18 de janeiro de 2001 e, de.....de de 2001, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro modo seletivo autorizado em Lei.

2.1.2 – O CONVENIADO, com base na relação, solicitará da CONVENIENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para análise preliminar e, se for o caso, efetuará a designação da unidade judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a a homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/02.

2.1.3 – O início do exercício junto à unidade judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CONVENIADO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

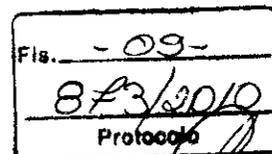
2.2.1 – A frequência do servidor cedido será controlada pela unidade judicial na qual estiver lotado e mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 – As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas ao CONVENIENTE para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1 – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem a Prefeitura.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 – Estar ciente de que o CONVENIENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5 – O CONVENIENTE não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do Município cedente.

3.6 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENIENTE.

3.7 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio.

3.8 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

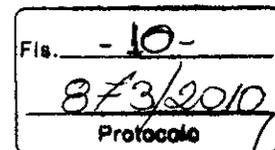
4.1 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de culpa.

4.3 – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CONVENIADO, sem exceção.

4.4 – Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau, prestando serviços na Serventia Judicial Município, na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5 – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CONVENIADO para os fins do subitem 3.8 Cláusula anterior.



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Diadema,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
PREFEITO

JUIZ

TESTEMUNHAS:
